Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
48
Carimbado Eletronicamente

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
1ª Câmara Criminal
Gabinete do Desembargador Pedro Raguenet

Apelação nº. 0801785-03.2024.8.19.0071
Apelante (1): RENNER DA SILVA OLIVEIRA
Apelante (2): WALLASON BRUNO RABELO SANTOS
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Relator: Desembargador Pedro Raguenet

D e s p a c h o

PDF 29 e seguintes: Manifestação dos Apelantes, com requerimento de juntada de documentos novos, com base no art. 616, parágrafo único, do CPP e apresentação de memoriais escritos.

PDF 40: Manifestação dos Apelantes, com requerimento de juntada de documentos de destituição de seu patrono e de constituição de novo advogado.

Pretendem a exclusão do antigo patrono e inclusão da nova advogada para efeitos de publicação.

A advogada que ingressou em substituição requereu **sustentação oral por meio de videoconferência**, diante de seu domicílio profissional (Barra Mansa).

Autos conclusos.

PEDRO FREIRE RAGUENET:9699 Assinado em 11/07/2025 16:12:49
Local: GAB. DES PEDRO FREIRE RAGUENET

Quanto aos documentos novos:

indefiro o pedido de juntada de documentos após a inclusão do feito em pauta.

Isso porque a juntada de documentos novos é admitida, em caráter excepcional, tão somente em relação à fatos novos, ocorridos após a sentença, e desde que devidamente justificada a impossibilidade de sua juntada oportuna.

No caso em exame, os documentos apresentados remetem ao mês de fevereiro (fls. 39) e setembro de 2024 (fls. 36), ou seja, não se inserem no conceito de fatos novos, motivo pelo qual resta a pretensão indeferida.

Quanto à sessão de julgamento:

Considerando que a advogada indicada pelos réus pretende fazer uso da palavra na sessão de julgamento, **retire-se** o feito de pauta virtual n/f do requerimento da Defesa Técnica.

Inclua-se o feito em oportuna pauta de julgamento presencial; julgamento por **videoconferência**, vez que a profissional possui domicílio na Comarca de Barra Mansa/RJ, consoante a procuração acostada em fls. 45/46, bem como o disposto pelo art. 3º do CPP c/c o art. 937, § 4º, do CPC, *ad referendum* da Presidência desta Câmara (art. 87, § 1º, do RITJRJ/2024).

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
50
Carimbado Eletronicamente

Quanto ao pedido de habilitação de nova advogada, em atenção ao princípio da ampla defesa, **defiro o requerido**; anote-se a representação processual, assim como a pretensão de apresentação de sustentação oral.

Intimem-se as partes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2025.

Pedro Raguenet
Desembargador Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ